



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2510056400100012301

Reclamante/Consumidor(a): FRANCISCA LIDUÍNA ALVES DA SILVA SANTOS, **CNPJ/CPF:** 573.771.467-53, **Endereço:** Rua 119 - 551 CASA A - Timbó - Maracanaú - CE - 61936-190, **Telefone:** (85) 99982-8293.

Reclamado/Fornecedor: AMOR SAUDE MARACANAÚ LTDA, **CPF/CNPJ:** 15.575.172/0001-60, **Endereço:** Rua 13 - Número 173 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-260.

Ao(s) 06 de Novembro de 2025 às 09h00 na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, perante o(a) conciliador(a) LUANA DE SOUZA RODRIGUES, compareceu o(a) Consumidor(a) Sr(a). FRANCISCA LIDUÍNA ALVES DA SILVA SANTOS, inscrito no CPF sob nº 573.771.467-53.

Dada a palavra ao(a) Consumidor(a), o(a) Sr(a). FRANCISCA LIDUÍNA ALVES DA SILVA SANTOS, esta informa que reitera os termos da defesa apresentada na inicial.

A audiência NÃO LOGROU ÊXITO, pois o Fornecedor AMOR SAUDE MARACANAÚ LTDA, não compareceu a esta audiência, mesmo estando devidamente notificado, segundo AR nº **YO060359997BR** e certidão constante nos autos deste processo administrativo à fl.15. No entanto, não apresentou nenhuma justificativa para sua ausência. Estando presente apenas o(a) Consumidor(a).

A consumidora por sua vez advertiu que diante da ausência injustificada da reclamada recorrerá ao Poder Judiciário para ter sua demanda atendida.

Importante mencionar que, no ato da convocação para audiência o fornecedor é notificado, com fundamento nos incisos III e IV do art. 4º e do paragrafo 4º do art. 55 da Lei 8.078/90, bem como no paragrafo 2º do art. 33 e nos termos do art. 42 do Decreto Federal nº 2.181/97, para comparecimento à audiência e/ou apresentação de defesa escrita.

O pregão foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro às 09h00 e o segundo às 09h10.

Dito isto, e RESTANDO INFRUTÍFERA a tentativa de dar solução a demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a) pelo motivo de (não ter sido possível notificar o Fornecedor OU ausência injustificada do Fornecedor), encaminho a presente demanda ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Cumprе destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a) e pelo(a) consumidor(a).

Maracanaú, 06 de Novembro de 2025.

Luana de Souza Rodrigues
LUANA DE SOUZA RODRIGUES (Conciliador(a))

Francisca Liduina A. de S. Santos
FRANCISCA LIDUÍNA ALVES DA SILVA SANTOS (Consumidor(a))

AUSENTE
AMOR SAUDE MARACANAU LTDA (Fornecedor)